GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U. - ASJUR/PRES Nº 608/2014.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO DF - MULTIFLOR.

PROCESSO Nº 112.000.822/2014

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei nº 2874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada simplesmente **NOVACAP,** representada pelo seu Diretor-Presidente **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor de Urbanização **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM,** brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO DF - MULTIFLOR,** estabelecida no Núcleo Rural Rio Preto, DF 320, KM 10, sala 04, Planaltina-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.111.202/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por sua Diretora Presidente **DAIANE RAUBER FALQUETO,** brasileira, casada, portadora da C.I nº 3451961 – SSP – DF e do CPF nº 033.057.221-00 e por seu Diretor Financeiro, Senhor **CLÁUDIO STUART MARTINS RIBEIRO DE CASTRO,** brasileira, solteira, portador da C.I. nº 1169894 - SSP/DF e do CPF nº 480.308.561-72, residentes e domiciliadas em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o VOTO datado de 23/10/2014, do Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 187/188, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.148ª sessão, às fls. 189, realizada em 23/10/2014, constante do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.000.822/2014, com fundamento na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto nº 33.642 de 02 de maio de 2012, na Portaria SEAGRI/DF nº 23, de 20 de junho de 2012 e Lei nº 8666/93, de 21/06//93, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de produtos produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de junho de 2006, bem como, povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, através do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para a NOVACAP, em Brasília – DF, de conformidade com a Convocação Pública nº 008/2014, as especificações contidas no Projeto Técnico de Demanda de fls., 162 e Quadro de Frequência de Entrega das Espécies Quinzenalmente de fls., 163, que juntamente com a Proposta Técnica de Venda de fls., 164, constantes do processo nº 112.000.922/2014, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os produtos referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de menor preço, em conformidade com a relação de mudas e especificações fornecidas pela NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto na proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília/DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto do Executor do Contrato da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

NOVACAP APROVADO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** com inicio na data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o Cronograma de Entrega detalhado elaborado pela NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As alterações no Cronograma de Entrega deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de recusa de recebimento dos produtos pelo responsável nos locais de entrega, considerar-se à que estes foram devidamente entregues e serão faturados, exceto se a qualidade dos produtos não estiver dentro dos padrões ideais para utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O produto será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas no que tange a quantidade e qualidade especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto fornecido, que deverá ser entregue acondicionado em conformidade com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

NOVACAP APROVADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2014NE03275 no valor parcial de **R$ 83.187,30 (oitenta e três mil, centos e oitenta e sete reais e trinta centavos),** emitida em 18/11/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

e) Cumprir as exigências de que trata A convocação pública nº 001/2013.

II - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados na convocação pública nº 001/2013;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;

d) Apresentar o Certificado de Qualidade fornecido pelo fabricante;

e) Zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

f) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

i) Garantir a boa qualidade dos produtos à NOVACAP, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da NOVACAP, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante o teste realizado venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

j) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVACAP APROVADO

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurada o direito a contraditória e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria de Urbanização, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo-lhe cumprir o disposto na convocação pública nº 001/2013 e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO

A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes contratantes, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle dos atos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06//93, e modificações posteriores que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, na Convocação Pública nº 008/2014 e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2014.

PELA NOVACAP:

NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE

GIANCARLO FERREIRA MANFRIM
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA: **DAIANE RAUBER FALQUETO**

CLAUDIO STUART MARTINS RIBEIRO DE CASTRO

TESTEMUNHAS: **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**

JOSÉ DOS REIS RIBEIRO

NOVACAP APROVADO